







# RESOLUÇÃO COPEC Nº 03/2014

Dispõe sobre o credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROPEC) segundo as categorias de permanentes, visitantes e colaboradores

O Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EM/UFOP (COPEC),

#### **CONSIDERANDO**

As disposições do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EM/UFOP (PROPEC),

### **RESOLVE:**

- Artigo 1º Estabelecer as normas para credenciamento de professores atuantes no PROPEC segundo as categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.
- Artigo 2º Revogar as disposições em contrário, principalmente a Resolução COPEC nº 03/2012.

Ouro Preto, 10 de novembro de 2014

Prof. Francisco Célio de Araújo Presidente do COPEC





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



#### NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO

**Artigo 1º**. Para efeito de credenciamento, os docentes que atuam junto ao PROPEC serão classificados como:

- I Permanentes Aqueles que tenham vínculo funcional-administrativo com a UFOP, desempenhem atividades de ensino, pesquisa, orientação/coorientação no Programa, e, além disso, atinjam a pontuação mínima descrita no artigo 2º desta Resolução.
- II Visitantes Aqueles que tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, mas permaneçam durante um período contínuo e determinado, mediante acordo formal, junto ao Programa, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e coorientação de pósgraduandos.
- III Colaboradores Aqueles que não se enquadrem nas categorias anteriores, contribuam para o Programa de forma eventual ou complementar, ministrando cursos, participando em projetos de pesquisa e coorientando pós-graduandos.

Parágrafo único. Professores que não estejam atuando em ensino e orientação em razão de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia ou professores de outras instituições que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa poderão ser classificados como permanentes desde que atendam os outros requisitos para essa categoria.

**Artigo 2º**. Para ser credenciado como membro do corpo permanente, o docente deverá perfazer um mínimo de 140 pontos no triênio imediatamente anterior ao ano de solicitação, dos quais, obrigatoriamente, 70 pontos (nº de pontos correspondentes a um artigo Qualis B1) sejam em produtividade em periódicos.

parágrafo 1. Para fins de avaliação da pontuação de cada docente, será considerada a tabela de pesos de artigos definidos segundo o 'Qualis periódicos das Engenharias I', publicada no documento de área da CAPES do triênio anterior ao vigente.

**parágrafo 2**. Publicações em anais de conferências e capítulos de livros não serão consideradas para fins da pontuação mencionada na *caput* deste artigo.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



**parágrafo 3**. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento e terá validade até data especificada pelo COPEC, no primeiro ano do próximo triênio.

**parágrafo 4**. Docentes do corpo permanente, no triênio anterior, que não atinjam a pontuação estabelecida no *caput* deste artigo, no triênio corrente, poderão ser classificados como colaboradores, os quais, ao todo, não poderão ultrapassar 25% do número total de docentes (permanentes e colaboradores).

**Artigo 3º**. Para a admissão de docentes ao PROPEC, o credenciamento poderá ocorrer em qualquer época, observando o artigo 1º e a pontuação mínima de 70 pontos (equivalente a um artigo Qualis B1) de acordo com os parágrafos 1 e 2 do artigo 2º.

**Parágrafo 1.** A solicitação ao COPEC de credenciamento descrita no *caput* deste artigo é de competência da Coordenação Administrativa da Área ao qual o docente pertence com base em decisão da área.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.